

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português.

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito.

Nestes termos considerando:

- Que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;
- Que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura de soluções mais

adequadas à sua situação concreta;

- As atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; e
- As atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade,

entre

o **Município de Vila Nova de Foz Côa** organismo de administração local, pessoa coletiva n.º 506829197, com sede em Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa neste ato representado pelo Presidente do Município de Vila Nova de Foz Côa, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa,

e

o **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP)** organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Humberto Fernando Simões dos Santos,

é celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente **protocolo de cooperação** no sentido de criar um **Balcão da Inclusão**, que se regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1.ª

Objetivo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) colaborará com o Município de Vila Nova de Foz Côa, na criação de um Balcão da Inclusão, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;
- b) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;
- c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;
- d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;
- e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.

Cláusula 2.ª

Compromissos do Município

O Município de Vila Nova de Foz Côa compromete-se a:

- a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via pública ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;
- b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;
- c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;
- d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;
- e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.

Cláusula 3.ª
Compromissos do INR, IP

O INR, IP, compromete-se a:

- a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão eo material inicial de divulgação;
- b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da Inclusão;
- c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;
- d) Disponibilizar os recursos existentes, uma compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;
- e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;
- f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;
- g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;

- h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.

Cláusula 4.ª

Custos

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.

Cláusula 5.ª

Interlocutores

O Município de Vila Nova de Foz Côa e o INR, IP, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo

Cláusula 6.ª

Alterações ao protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.

Cláusula 7.ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.

Cláusula 8.ª

Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

Vila Nova de Foz Côa, 12 de outubro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Foz Côa



João Paulo Lucas Donas Botto Sousa,
(Presidente)

Pelo Instituto Nacional para a
Reabilitação, I.P.



Humberto Fernando Simões dos Santos
(Presidente)